



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



## **LEI MUNICIPAL Nº 712, de 13 de dezembro de 2024.**

**“Dispõe Sobre Fixação da Data-Base e Revisão Salarial do Quadro Geral Administrativo dos Servidores do Município de Ananás/TO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual ao Quadro Geral Administrativo do Município, na forma do **inciso X do Art. 37 da Constituição Federal**, ainda no **Art. 61, § 1º, II, a**, aos servidores Municipal, fixada no primeiro dia de cada ano.

**Parágrafo único.** A revisão se dará, no mínimo, com a aplicação do índice de inflação acumulada no ano anterior medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e/ou outro índice que viera a substituí-lo, mas jamais menor do que o concedido e previsto pela constituição.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Ananás/TO, serão concedidos data-base sob as garantias de acordo a Lei 227/1995 e previsão orçamentaria LOA anual, calculados obedecendo à receita corrente líquida do orçamento.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
Prefeito Municipal